

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA

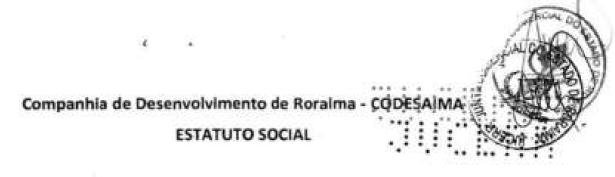
## ESTATUTO SOCIAL

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.600 de 30 de Janeiro de 1996.

#### INDICE

CAPITULO I	
Do Regime Jurídico	
CAPÍTULO II	04
Do Objeto Social	
CAPÍTULO III	05
Do Capital Social e das Ações	
CAPITULO IV	08
Dos Recursos Financeiros	
CAPITULO V	08
Da Organização Administrativa da Sociedade	
CAPÍTULO VI	09
Da Assembléia Geral	
CAPÍTULO VII	10
Do Conselho de Administração	
Da definição	
Da composição	
Da eleição	
Do funcionamento	12
Da competência	13
Da remuneração	16
CAPİTULO VIII	
Da Diretoria	
Da Composição da Eleição	
Das Substituições	17
Da Competência Colegiada	18
Day Rechaltes	24

## Da Competência dos Diretores Do Diretor Presidente Do Diretor Administrativo Financeiro..... Do Diretor de Operações 26 Do Diretor Comercial..... Do Diretor de mineração 28 Do Conselho Fiscal Da Composição da Eleição 30 Dos Requisitos e dos Impedimentos Da Competência 31 Das Reuniões 32 Das Substituições e Vaçâncias 32 Da Remuneração 33 CAPÍTULO X 33 Do Pessoal CAPITULO XI Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras Da Destinação dos Lucros......35 Dos Juros Sobre Obras em andamento CAPÍTULO XIII ......38 Disposições Gerais e Transitórias CAPÍTULO XIV......37 Das Disposições Finais



## CAPÍTULO I DO REGIME JURÍDICO

ARTIGO 1°- A Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA, constituída pela Lei n° 6.693, de 03 de outubro de 1979, é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade Jurídica Privada e vinculada ao Governo do Estado de Roraima.

Parágrafo Único: A sociedade se rege, no que couber, pela Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, pelo Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

ARTIGO 2"- A Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA tem sede e foro em Boa Vista, Estado de Roraima, podendo, estabelecer no País ou no exterior, agências, escritórios de representação ou organizar empresas, observadas as disposições legais a respeito.

ARTIGO 3°- O prazo de duração da Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA é indeterminado.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

ARTIGO 4"- A sociedade tem por objetivo promover o desenvolvimento rural e urbano do Estado de Roraima, competindo-lhe:

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

I - Participar da execução de Projetos relativos a colonização, bein camo executar aqueles relativos à mineração, agropecuária e agrophdústria;

à ocupação de suas áreas urbanas;

- III Promover e divulgar junto às entidades públicas e privadas, informações relativas a recursos naturais e condições sociais, técnicas, econômicas e de infra-estrutura, visando à realização de empreendimentos no Estado;
- IV Estimular, orientar e apoiar a iniciativa privada, visando o desenvolvimento do Estado;
- V Praticar atos de indústria e comércio, serviços e operações que forem necessários à consecução de seus objetivos sociais, através de atividades sociais e econômicas, que serão representados pelos estabelecimentos filiados à Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA;
- VI Celebrar acordos, contratos, convênios e protocolos de intenções em entidades públicas ou privadas;
- VII Sugerir a adoção de normas técnicas e padrões de qualidade, bem como os correspondentes certificados, obedecida a legislação pertinente;
- VIII Estimular a formação, a especialização e o aperfeiçoamento de pessoal para desenvolvimento do Setor Produtivo:
- IX Promover a captação, em fontes internas e externas, de recursos a serem aplicados, diretamente ou por suas controladas na execução de suas programações;
- X Atuar no aproveitamento e exploração de jazidas minerais no Território
   Nacional, nos termos do ARTIGO 94, do Regulamento do Código Nacional de Mineração;

XI - Exercitar a compra e venda de ouro, diamante, cassiterita e put minerais observando as disposições legais pertinentes;

 XII - Estabelecer a Política Habitacional do Estado de Roraima, atuando como agente promotor e financeiro de órgãos federais ligados a sistema financeiro habitacional – SFH;

XIII - Promover e executar a exportação e importação de bens, produtos e serviços do interesse de sua atividade social.

Parágrafo Único: Os casos não inseridos nos incisos acima poderão ser considerados como objetivos da Sociedade, desde que promovam o desenvolvimento rural e urbano do Estado de Roraima.

### CAPÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5° - O Capital Social Autorizado da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, é de R\$ 533.496.172,00, (quinhentos e trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, cento e setenta e dois reais) representado por R\$ 518.156.766 ações ordinárias nominativas e de R\$ 15.339.406 ações preferenciais nominativas, todas sem valor nominal.

Parágrafo 1°: As ações preferenciais subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM, oriundos dos incentivos fiscais previstos no Decreto – Lei n° 1.376 de 12/12/74 são intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos, na forma do disposto do art. 19° do referido Decreto – Lei, assegurando a participação integral nos

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996,

resultados sociais, nos termos do 52°, Art. 8° do já mencionado diploma legal.

Parágrafo 2\*: As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia- FINAM, integralizadas com recursos previstos no "caput" e § 2° do art. 18°, do Decreto – Lei n° 1.374/74, são intransferíveis até à data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM.

Parágrafo 3°: A emissão das ações da empresa será feita com a observância das normas legais pertinentes e disposições deste Estatuto.

Parágrafo 4\*: Dentro de 30 (trinta) dias, após cada emissão de ações, a Diretoria promoverá, no órgão competente, o registro de aumento de capital.

ARTIGO 6°- O Governo do Estado de Roraima deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações da Companhia, com direito a voto e, como todos os poderes e responsabilidades do acionista controlador, definido pela Lei n° 6.404, de 15/12/1976.

ARTIGO 7° - A integralização do capital da Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA far-se-á:

- I Pelo Governo do Estado de Roraima:
- a) Com bens, móveis e imóveis;
- b) Por subscrição em moeda corrente;
- II Por subscrição em moeda corrente de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade de administração indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios.

ARTIGO 8\*- As ações serão nominativas, ordinárias ou preferenciais.

Parágrafo 1°: O direito de voto é exclusivo das ações ordinárias, não alcançando as preferenciais.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

Parágrafo 2": As ações preferenciais são inconversiveis em ordinar porém as ordinárias são conversiveis em preferenciais.

Parágrafo 3": A conversão de ações ordinárias nominativas em preferenciais nominativas, dar-se-á quando houver insuficiente número de ações preferenciais para atender ao volume de recursos para subscrição e integralização, se outra forma mais ágil não houver para a sua obtenção, limitando-se sempre, aos dois terços das emitidas de conformidade com o §2°, do art. 15°, da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ARTIGO 9° - A Companhia de Desenvolvimento de Roraima- CODESAIMA poderá emitir títulos múltiplos de ações, provisoriamente, cautelas ou certificados que as representem.

Parágrafo Único: As ações, os certificados ou títulos múltiplos e as cautelas provisórias serão assinadas pelo Diretor — Presidente, juntamente com outro Diretor.

ARTIGO 10 - As substituições, agrupamentos e desdobramentos de Títulos múltiplos serão efetuados mediante solicitação do acionista, que pagará as despesas de acordo com a tabela fixada pela Diretoria.

ARTIGO 11 - As transferências de ações ou títulos múltiplos far-se-á na forma da lei, mediante termo lavrado em livro próprio.

ARTIGO 12 - As transferências de ações ou subscrições de aumento de capital pelas pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público interno, bem como, da administração Indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municipios, não poderão reduzir a menos de 51% (cinqüenta e um por cento) as ações com direito a voto de propriedade do Governo do Estado de Roraima e a participação deste no Capital da Empresa.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

Parágrafo Único: Será nula qualquer transferência ou subscrições de com Infringência deste ARTIGO, podendo a nulidade ser preiteada; inclusive por terceiros, por meio de ação popular.

### CAPÍTULO IV

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 13 - Os recursos financeiros da Companhia de Desenvolvimento de Roralma- CODESAIMA serão constituídos de:

- I Receitas operacionais;
- II Receitas patrimoniais;
- III Receitas decorrentes da prestação de serviços compatíveis com as suas finalidades;
- IV Créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;
- V Transferências de recursos consignados no orçamento do Governo do Estado de Roraima;
- VI Recursos de capital, inclusive, os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional ou estrangeira;
- VII Doacões
- VIII Produtos de venda de bens inservíveis, ou;
- IX Rendas provenientes de outras fontes.

#### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SOCIEDADE

ARTIGO 14 - A sociedade tem a seguinte organização:

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

I - Assembléia Geral;

II – Conselho de administração;

III - Diretoria, e

IV - Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 – A administração da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

#### CAPÍTULO VI

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16 – A Assembléia Geral é o órgão superior de deliberação e reunir-se-á sempre na sede da empresa:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, dentro de 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para fins previstos no art. 18 deste Estatuto:

II - Extraordinariamente, quando convocada.

ARTIGO 17 – Compete à Assembléia Geral sem exclusão de outros casos previstos em lei;

I – reformar o Estatuto Social;

 II – tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

 III – alterar o capital autorizado e aprovar a avaliação e realização do ativo imobilizado;

IV – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão, da Empresa, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidante e julgar-

lhes as contas:

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

V – fixar a remuneração da Diretoria, dos Conselhos de Administraç Fiscal, com base no ato expedido pelo chefe do Executivo Estadual.

 VI – eleger ou destituir a todo tempo, qualquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribulção dos dividendos.

ARTIGO 18 — A Assembléia Geral, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, ou na forma da Lei:

I – pela diretoria;

II - pelo Conselho Fiscal, ou

III – por acionista, nos termos do art. 123, Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 19 — O Presidente do Conselho de Administração ou o seu substituto ou o acionista mais idoso entre os presentes, abrirá as reuniões e orientará a eleição da mesa que instalará a Assembléia Geral e dirigirá os trabalhos.

ARTIGO 20 – Somente serão admitidos à Assembléia Geral, as pessoas que comparecerem na qualidade de acionista, salvo as que, independentemente desta qualidade tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos.

ARTIGO 21 – Durante 15 (quinze) dias que antecedem a realização de qualquer Assembléia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e desdobramento de certificados de ações, obedecidas as prescrições ao art. 37° da Lei n° 6.404/76.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 22 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, orientação e consulta, tendo por finalidade fixar os objetivos e a política da sociedade.

#### DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 23 – O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, acionista, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

#### DA ELEIÇÃO

ARTIGO 24 – O Conselho de Administração, em Assembléia Geral dos Acionistas, elegera o seu Presidente, que será obrigatoriamente o Presidente da Diretoria Executiva da Companhia e seu substituto será o Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 1°: O prazo de gestão do Conselho de administração e da Diretoria será de 02 (dois) exercícios anuais, permitida a reeleição.

<u>Parágrafo 2°:</u> Para os efeitos deste ARTIGO, considerar-se-á exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléia Gerais Ordinárias.

ARTIGO 25 – Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no "Livro de atas do Conselho de Administração", na forma do art. 149, da Lei 6.404/76,

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996

33

assinado o termo pelo empossado e pelo Presidente do Conselho o Administração.

Parágrafo 1°: O termo de posse deverá ser assinado no prazo de 30 (trinta) dias contados da eleição. Findo este prazo, este se tornará sem efeito, salvo se a justificativa apresentada for aceita pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2ºº: Ocorrendo vaga a qualquer título no Conselho de Administração, ato contínuo, tomará posse o suplente respectivo, na qualidade de substituto natural, de acordo com o parágrafo terceiro do art. 141, da Lei n 6.404/76, que ocupará o cargo pelo tempo que restar para o término do substituto.

#### DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 26 – O Conselho de Administração reunir-se-á na sede da Sociedade, ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, com 05 (cinco) dias de antecedência e somente deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros em exercício.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões, consecutivas, não justificadas.

ARTIGO 27 – As deliberações do Conselho de Administração serão obrigatórias para a Sociedade, salvo quando interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pelo seu Presidente, recurso suspensivo à Assembléia Geral, que será convocada para decidir.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

ARTIGO 28 – As resoluções do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

<u>Parágrafo 1°:</u> Os Diretores da sociedade que não forem membros do conselho de Administração poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto quando:

I - a pedido, deferido pelo conselho, ou

II - obrigatoriamente, por convocação do Conselho.

<u>Parágrafo 2º:</u> Serão arquivadas no Registro de Comércio e publicadas no órgão oficial do Estado de Roraima, as Atas do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

#### DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 29 - Compete ao Conselho de Administração:

I - Aprovar o Regimento Interno da Sociedade;

II -Manifestar-se sobre o relatório de administração e as contas da Diretoria e sobre os balanços patrimonial e financeiro da Empresa, demonstração de resultados do exercício e demais demonstrações financeiras e a proposta de destinação do lucro liquido alcançado;

III – Convocar a Assembléia Geral, de acordo com o disposto no presente
 Estatuto, obedecendo a legislação pertinente;

IV – Autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros:

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janetro de 1996.

V – O Conselho de Administração, ouvido o Conselho Eiscal, deliberará sobre emissão, subscrição e classe de ações preferenciais atá limite de capital autorizado;

 VI – Autorizar, ouvido o Conselho Fiscal, a emissão de ações do capital autorizado, bem como estabelecer normas para sua integralização;

VII - Decidir sobre a aceitação de doações;

VIII - Autorizar a aquisição de bens imóveis'

IX - Fiscalizar a gestão dos Diretores;

X - Eleger ou destituir a qualquer tempo membros da Diretoria;

XI - Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Empresa;

 XII – Determinar a realização de inspeções e auditorias de qualquer natureza nos serviços da Empresa, escolhendo e destituindo os auditores;

XIII – Aprovar normas para a concessão de créditos, financiamentos e prazos de pagamento, para cobrança e dispensa de juros e ônus sobre dividas de terceiros;

XIV – Aprovar planos de contas, normas legais de contabilidade e critérios básicos para apuração de resultados, para a constituição ou reintegração de reservas patrimoniais, para amortização de capitais investidos e para a depreciação de bens da Empresa e de suas controladas;

 XV – Manifestar-se sobre a abertura de créditos e tomada de financiamentos pela Empresa;

XVI – Autorizar o afastamento de qualquer membro do Conselho e da
 Diretoria por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

XVII – Pronunciar-se previamente, sobre qualquer matéria a ser submetida à Assembléia Geral;

XVIII - Deliberar sobre os casos omissos do Estatuto;

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

XIX – Aprovar o planejamento global e o orçamento programa, propo pela Diretoria:

XX – Autorizar a Diretoria a abertura ou encerramentos de Agências e
 Postos de Venda;

XXI – Estabelecer as diretrizes para a doação de recursos, bens ou serviços a sociedade civil, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial.

ARTIGO 30 – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do acionista majoritário, com mandato de 02 (dois) exercícios anuais.

Parágrafo 1º: Para os efeitos deste ARTIGO, considerar-se exercícios anual o período compreendido entre 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo 2º: Só poderão ser eleitos para a Diretoria, brasileiros, domiciliados no país, acionistas ou não da Sociedade e de reconhecida idoneidade e capacidade técnica ou administrativa.

Parágrafo 3º: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus respectivos cargos mediante assinatura do "Termo de Posse", registrado no livro de Atas da Diretoria, devendo o empossado apresentar a sua declaração de bens.

Parágrafo 4º: O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até a investidura dos novos Diretores.

#### DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 31 – A remuneração, quando for o caso, dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, com base em ato específico do Chefe do Poder Executivo e não

> A presente fotocòpia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

poderá ser inferior, para cada membro em exercicio, a dois déc meio da que, em media, for atribuída a Diretoria.

Parágrafo Único: A remuneração será paga, mensalmente, conselheiro no exercício de suas atividades.

#### CAPÍTULO VIII

### DA DIRETORIA DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 32 – A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Sociedade, e tem por finalidade o planejamento, a organização, a coordenação e execução do controle das atividades da empresa.

Parágrafo 1º: A Diretoria como órgão executivo da Administração da Sociedade, atuará nas conformidades dos limites de competência da cada um dos membros.

Parágrafo 2º: As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um de seus órgãos de administração não podem outorgado de um a outro.

#### DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

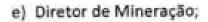
ARTIGO 33 – A Diretoria será composta pelo Diretor Presidente e 06 (seis)

Diretores, assim titulados:

- a) Diretor Administrativo e Financeiro;
- b) Diretor de Operações;
- c) Diretor de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

A presente fotocopia tem o masmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.





f) Diretor de Projetos e Captação de Investimentos.

Parágrafo Único: Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, por indicação do acionista majoritário com mandato de 02 (dois) exercícios anuais, e nos termos do ARTIGO 30 e seus parágrafos.

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

ARTIGO 34 – Nos impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos:

 I - o Diretor Presidente pelo Diretor Administrativo e Financeiro, ou em caso de ausência simultânea de ambos, pelo Diretor a ser designado pelo Diretor Presidente;

 II - os demais Diretores por outro Diretor, mediante designação do Presidente.

ARTIGO 35 – Em caso de vacância de cargo de Diretor Presidente, assumirá a Presidência da Empresa o seu substituto, nos termos art. 34 até a Assembléia Geral, a ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância do cargo, para eleger o substituto deste pelo tempo que resta para o término do mandato do substituído.

ARTIGO 36 – Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva um dos Diretores nos termos do item "II", art. 34 acumulará aquelas funções até decisão do Conselho de Administração, a ser convocado no prazo de 30 (trinta) dias, contatos a partir da vacância do cargo, para eleger o substituto deste pelo tempo que restava ao substituido.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso li do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

17

ARTIGO 37 — No caso de impedimento de qualquer Diretor, os sed encargos serão assumidos por outro Diretor, mediante designação de Presidente.

ARTIGO 38 — Embora findo o mandato, o Presidente e demais Diretores permanecerão em pleno exercício de suas atribuições até a posse de seus substitutos ou nova posse quando reeleitos.

#### DA COMPETÊNCIA COLEGIADA

ARTIGO 39 – Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto:

I - propor ao Conselho de Administração:

- a) As diretrizes fundamentais dos negócios sociais;
- b) A alienação, doação, oneração, permuta, locação, arrendamento de bens e imóveis pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- c) O estabelecimento de representação em qualquer parte do território Nacional;
- d) A abertura de novos Postos de Venda ou encerramento dos existentes, bem como abertura ou encerramento de Agências e escritórios de representações;
- e) A aplicação dos lucros da Sociedade excedentes da destinação estatutária;
- II promover o planejamento das atividades da Sociedade, consubstanciado-o em planos de ação a curto e longo prazos, nos quais estejam consignados os orçamentos, projetos, programas e demais medidas necessárias ao alcance dos objetivos pretendidos;

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

III – aprovar e alterar o sistema de classificação de cargos e salários de Sociedade;

IV – aprovar manuais e instruções de caráter técnico, operacional administrativo;

V – administrar a Sociedade e tomar as providencias adequadas a fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante normas e instruções gerais ou especificas;

 VI – fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente da atividade da Sociedade;
 VII – pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus para a Sociedade;

VIII - submeter ao Conselho de Administração pedido de desapropriação a ser encaminhado, nos termos da legislação em vigor, à autoridade competente;

IX – resolver sobre os casos de admissões, designações, transferências, promoções, bem como aplicação de punições, dispensas do empregado e sanções contratuais, inclusive em grau de recurso;

 X – exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral;

XI – aprovar lotação de pessoal dos órgãos da empresa;

 XII – apresentar ao Conselho de Administração, semestralmente, relatórios circunstanciados de sua gestão e demonstrações financeiras reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XIII – elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Regimento Interno da Companhia;

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 da Janeiro de 1996.

XIV – submeter ao Conselho de Administração as reformas estatutárias;
XV – dar ciência ao Conselho de Administração da celebração de acordos contratos e convênios:

- a) Com o Governo do Estado de Roraima, entidades em seu complexo administrativo e Municípios de Roraima;
- b) Com demais Governos Estaduais, Municipais e entidades de seus respectivos complexos administrativos;
- c) Com a União, suas entidades de administração direta e indireta;
- d) Com entidades e organismos internacionais;

XVI - Autorizar a doação de recursos, bens ou serviços às entidades civis, sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial;

XVII - Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração os regulamentos de licitações e contratos.

ARTIGO 40 - A Diretoría colegiada se reunirá ordinariamente, uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que for necessário, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros, e com a presença de pelo menos 06 (seis) Diretores sendo um deles o Diretor Presidente ou substituído na forma estabelecida neste estatuto.

Parágrafo Único: As decisões da Diretoria serão tomadas por maiorias de votos presentes, cabendo ao Presidente além do voto comum o de qualidade.

ARTIGO 41 – Perde o cargo o Diretor que deixa de exercer o respectivo exercício por mais de 30 (trinta) dias sem licença.

> A presente follocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

### DAS PROIBICÕES

ARTIGO 42 – Fica proibida, sob pena de responsabilidade patrimonial do dirigente infrator, a concessão aos empregados da Sociedade, de quaisquer das seguintes vantagens:

- Participação nos lucros, ainda que sob forma de resultado de balanço;
- II- Auxilio-moradia, auxilio-financeiro ou vantagens semelhantes;
- III- Empréstimo sobre qualquer modalidade, adiantamento de qualquer tipo, financiamento de veiculos, ainda que relacionado com o exercício do empregado, cargo ou função, financiamento de bens ou imóveis:
- IV- Prêmios de aposentadorias, salário-família complementar, salárioesposa ou benefícios semelhantes;
- V- Direto de uso de imóveis residenciais, mediante locação de terceiros:
- VI- Cartões de credito ou realização de pagamento de despesas decorrentes de sua utilização;
- VII- Descontos nos preços ou tarifas de bens ou serviços;
- VIII- Adiantamento ou empréstimos para compra de bens ou serviços.

#### DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

#### DO DIRETOR PRESIDENTE

ARTIGO 43 – Cabe ao Presidente a direção, supervisão e a coordenação dos trabalhos da Diretoria e da Empresa.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decrato 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

ARTIGO 44 — Ao Presidente, além das atribuições e responsabilidad próprias, na qualidade de membro da Diretoria, compete:

 I – Representar a empresa, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras podendo, nessa qualidade, constituir mandatários ou procuradores cujos instrumentos conterão as condições de validade e extensão do mandato concedido;

II – Instalar as reuniões da Assembléia Geral dos Acionistas e presidir as do Conselho de Administração e da Diretoria;

III - Baixar os dados que consubstanciam as deliberações da Diretoria;

IV – Assinar atos, escrituras, contratos, convênio e acordos, podendo para tal fim constituir mandatários ou procuradores, inclusive entre Diretores e titulares de órgãos de menor hierarquia. Receber intimações ou notificações de citações judiciais;

V – Assinar títulos de crédito e ações juntamente com uns dos Diretores;

 VI – Atribuir tarefas aos Diretores, além daquelas que lhes cabem como membro da Diretoria;

VII - Exercer o direito de voto nas reuniões de Diretoria;

VIII – Admitir, promover, transferir, premiar, elogiar, punir ou dispensar empregados e praticar quaisquer outros atos referentes à administração de pessoal, facultada a outorgada de tais poderes a órgãos especializados; IX - Coordenar e supervisionar os trabalhos da Sociedade nos diversos setores, fazendo exercitar o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria;

X – Movimentar os recursos da Sociedade e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro ou seu substituto legal;

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

XI – Consolidar os planos das diversas Diretorias em planos globais d Sociedade:

XII – Mandar estudar alternativas de expansão da Sociedade através de elaboração de modelos simulados, a partir da interação dos fatores econômicos, geográficos, ecológicos e sociológicos;

XIII – Coordenar e manter controle do andamento e dos resultados dos diversos planos, programas e projetos, de modo a mantê-los integrados, no planejamento estratégico da Sociedade;

 XIV – Apreciar as previsões orçamentárias da Diretoria, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento;

 XV – Determinar a realização, por empregados da Empresa, de inspeções, auditorias, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos;

XVI – Fazer publicar, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado,
 Relatório Anual da Administração;

XVII – Submeter, até 90 (noventa) dias, após o encerramento do exercício de cada ano, ao Conselho de Administração, o Relatório Anual de Administração, os balanços patrimoniais e financeiros, a demonstração do resultado do exercício, demais demonstrativos e propostas de destinação dos lucros líquidos;

XVIII – Praticar atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria, apresentando suas justificativas na próxima reunião que se seguir;

XIX – Suspender a execução de decisões da Diretoria, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração.

#### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ARTIGO 45 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janétro de 1996. THE BRANCO

exercer a representação da sociedade, por outorga específica
 Presidente;

 II – juntamente com os demais Diretores, elaborar as diretrizes e as políticas que devem nortear a expansão da Sociedade, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;

 III – promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política administrativa da Sociedade;

IV – promover a elaboração de planos de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em planos da Diretoria Administrativa e Financeira e, uma vez aprovado e incluído no plano geral da Sociedade, providenciar para que seja executado, justificando à diretoria quaisquer desvios e tomando as medidas corretivas que se fizeram necessárias;

 V – emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

VI – firmar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade:

 VII – elaborar as previsões orçamentárias da Empresa, bem como acompanhar sua aplicação, fiscalizando e disciplinando seu desenvolvimento;

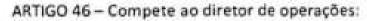
 VIII – delegar poderes a empregados da Sociedade, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência;

IX – determinar a realização, por empregado que lhe estiver subordinado de inspeções de qualquer natureza, tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos relacionados com a respectiva área de atividades.

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

EM BRANCO

### DO DIRETOR DE OPERAÇÕES



- I exercer a representação da Sociedade, por outorga especifica do Presidente;
- II Juntamente com os demais Diretores, elaborar as diretrizes e as políticas que devem nortear a expansão da Sociedade, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- III promover a coordenação de todos os assuntos referentes ao planejamento e execução da política operacional da Sociedade;
- IV promover a elaboração de plano de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em Plano Geral da Sociedade, providenciar para que sejam executados, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizeram necessárias;
- V emitir os documentos básicos de administração compreendidos em sua esfera de atribuições;
- VI delegar poderes a empregados da Sociedade, em subordinação vertical, no que concerne aos assuntos de sua competência;
- VII determinar a realização por empregado que lhe estiver subordinado de inspeções de qualquer natureza tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área de atividades

# DO DIRETOR DE HABITAÇÃO, PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ARTIGO 47 – Compete ao Diretor de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

25

I – exercer a representação da Sociedade, por outorga especitivo de Presidente:

II – promover a elaboração dos Planos de Ação dos subordinados, consolidá-los em Plano Geral da Sociedade, providenciar para que sejam executados, justificando à Diretoria quaisquer desvios e tomando as medidas corretivas que se fizeram necessárias;

III – formular, a política habitacional e do desenvolvimento urbano do Estado, e uma vez aprovado pela Diretoria Colegiada, incluí-la no Plano Geral de Ação da Sociedade;

IV – planejar, executar e acompanhar os programas e projetos básicos de expansão da Sociedade, fiscalizando, permanentemente, a execução das obras a seu encargo ou a cargo de terceiros;

 V – apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar a sua aplicação e desenvolvimento;

VI – preparar relatório para aferição do desempenho dos diversos setores da área técnica;

 VII – emitir os documentos básicos da administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

IX – determinar a realização, por empregado que lhe estiver subordinado de inspeções de qualquer natureza tomadas de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área de atividades.

#### DO DIRETOR COMERCIAL

ARTIGO 48 - Compete ao Diretor Comercial:

I – exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do

Presidente;

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

 II – juntamente com os demais Diretores, elaborar as diretrizes el políticas que devem nortear a expansão da Sociedade, a se estabelecidas pelo Conselho de Administração;

III – organizar e supervisionar os subsistemas de comercialização da
 Companhia;

 IV – implantar projetos e coordenar as atividades de vendas, revenda e distribuição de produtos agroindustriais e agropecuários, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços de comercialização;

 V – estabelecer a política de comercialização compatível com a demanda do mercado consumidor a ser atingido e os objetivos da Sociedade;

 VI – estabelecer diretrizes adequadas à formação, manutenção e segurança do sistema de transporte de produtos comercializados pela Companhia e seu armazenamento;

VII – executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

VIII – determinar a realização, por empregado que lhe estiver subordinado, de inspeções de qualquer natureza tomada de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área de atividades:

# DO DIRETOR DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS

ARTIGO 49 - Compete ao Diretor de Projetos e Captação de Investimentos:

 I - Exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do Presidente.

II - Elaborar projetos e captar investimentos nas áreas de Habitação,

Administrativa e Financeira, Comercial, Mineração e Operacional da

Companhia.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

III - Elaborar projetos que viabilizem o desenvolvimento de ocupação zonas rurais e urbanas dos Municípios do Estado de Roraima:

IV - Prospecção de convênios com o objetivo de promover o desenvolvimento do Estado de Roraima.

V - executar outros encargos que lhe forem atribuidos pelo Presidente;

VI – determinar a realização, por empregado que lhe estiver subordinado, de inspeções de qualquer natureza tomada de contas, sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área de atividades;

 VII – juntamente com os demais Diretores, elaborar as diretrizes e as políticas que devem nortear a expansão da Sociedade, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;

 VIII – emitir os documentos básicos da administração compreendidos em sua esfera de atribuições;

 IX – delegar poderes a empregados da Sociedade, em subordinação vertical, no que concerne aos assuntos de sua competência.

# DO DIRETOR DE MINERAÇÃO

ARTIGO 50 - Compete ao Diretor de Mineração.

- I- Emitir os documentos básicos da administração compreendidos em sua esfera de atribuições;
- II- Delegar poderes a empregados da Sociedade, em subordinação vertical, no que concerne aos assuntos de sua competência.
- III- Juntamente com os demais Diretores, elaborar as diretrizes e as políticas que devem nortear a expansão da Sociedade, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração;

A presente fotocopia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

- IV- Determinar a realização, por empregado que lhe estives subordinado, de inspeções de qualquer natureza tomada de contas sindicâncias e inquéritos, relacionados com a respectiva área de atividades;
- V- Executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- VI- Exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do Presidente.
- VII- Pesquisar e sugerir estratégias para o melhor aproveitamento dos recursos minerais, focando principalmente a indústria mineral e a sua vinculação para o desenvolvimento econômico social;
- VIII- Promover e executar, juntamente com a Diretoria de Projetos, ações que objetivem a atração de investimentos ao Setor Mineral do Estado:
- IX- Promover e executar o mapeamento geológico básico e cadastramento de recursos minerais, bem como desenvolver estudos geológicos e levantamento de potencialidades minerais.
- X- Prospectar e fomentar pesquisa tecnicamente e promover estudo de economia mineral apoiando a indústria de extração e transformação mineral;
- XI- Disponibilizar informações, colaborar com os agentes públicos na gestão territorial e ambiental;
- XII- Realizar a compra e venda de minerais, observando as disposições legais pertinentes;

XIII-

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

## DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 51- A remuneração dos administradores será fixada peta Assembléia Geral, com base no ato especifico do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: O empregado da Sociedade eleito Diretor, poderá optar por seus salários, segundo critério definido pelo Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO IX

#### DO CONSELHO FISCAL

### DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 52- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Administração da Sociedade e funcionará de modo permanente.

# DA COMPOSIÇÃO E DA ELEIÇÃO

ARTIGO 53- O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 04 (quatro) suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1°: Para os efeitos deste ARTIGO, considerar-se-á exercício anual o período compreendido entre 02 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

Paragrafo 2°: Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de Atas do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3°: O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião elegerá seu Presidente, ao qual cabe velar pelo cumprimento das deliberações do Conselho.

#### DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS

ARTIGO 54- Podem ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham, por prazo mínimo de 03 (três) anos, desempenhando cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

Parágrafo 1°: Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro mais idoso.

Parágrafo 2°: Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da empresa ou de sociedade por ela controlada, o cônjuge ou parente de 3° grau, de Diretor da Companhia, assim como as pessoas enumeradas no § 1° e 2°, do art. 147; da Lei 6.404 de 15.12.76.

#### DA COMPETÊNCIA

ARTIGO 55: Ao Conselho Fiscal, constituido para funcionamento de modo permanente, sem exclusão de outros encargos previstos por lei, compete:

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

- l- Examinar e emitir parecer sobre os balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras, bem como sobre as prestações de contas semestrais da Diretoria da Companhia, e exercer outras atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações;
- II- Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhe calba emitir parecer (Lei 6.404/76, Art. 163°, II, III, VII);
- III- Pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- IV- Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária da Empresa podendo examinar livros ou quaisquer elementos e requisitar informações;
- V- Elaborar e aprovar seu regimento.

#### DAS REUNIÕES

ARTIGO 56- O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente por solicitação do Conselho de Administração ou da Diretoria, sendo os pareceres do Conselho registrado em Atas das reuniões.

Parágrafo 1º: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2": O Conselho Fiscal se manifestará por maioria dos votos presentes.

# DAS SUBSTITUIÇÕES E VACÂNCIAS

ARTIGO 57- Além dos casos de morte, renuncia e destituição, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

comparecer, sem justa causa, 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (e intercaladas, no exercício anual. ...::::

Parágrafo 1º: Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do que dispõe a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2°: Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os seus substitutos.

# DA REMUNERAÇÃO

ARTIGO 58 - A remuneração quando for o caso, dos membros do Conselho Fiscal, será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, com base em ato específico do Chefe do Poder Executivo e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo que, em média for atribuída a Diretoria.

Parágrafo Único: A remuneração será paga, mensalmente, a cada Conselheiro no exercício de suas atividades.

# CAPÍTULO X DO PESSOAL

ARTIGO 59 - O pessoal da Empresa e o de suas controladas é regido pela legislação trabalhista, sendo-lhe assegurada remuneração compatível, com as condições de serviço e do mercado de trabalho.

ARTIGO 60 - A Empresa poderá utilizar, para desempenho de suas atividades, servidores federais, estaduais, ou municipais, tanto de órgãos

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1,800 de 30 de Janeiro de 1996.

da Administração Direta, quanto de entidades da Administração Indireta ou de Fundações Governamentais, postos à sua disposição, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O quadro de pessoal será sempre constituido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

ARTIGO 61- A Empresa poderá, independentemente de prazo, colocar empregados à disposição de suas controladas, ou destas requisitá-los, quando julgar necessário.

#### CAPÍTULO XI

# DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 62 - O exercício social e financeiro da Empresa coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1°: Ao final de cada exercício, e com base em sua escrituração mercantil, serão preparadas pela Diretoria as demonstrações financeiras previstas em lei, e que deverão exprimir com clareza a situação do Patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo 2": As demonstrações financeiras do exercício deverão conter entre outros, os seguintes elementos básicos:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Balanço Financeiro;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração dos lucros e prejuízos acumulados;
- e) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- f) Certificado de Auditoria e Parecer do Conselho Fiscal.

A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

Parágrafo 3º: As demonstrações financeiras do exercício elaboradas pelos Diretoria, com os pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão ser submetidos à deliberação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Parágrafo 4": As demonstrações financeiras e demais atos da Empresa após sua aprovação pela Assembléia Geral, serão encaminhados ao Tribunal de Contas Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação em vigor.

### DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

ARTIGO 63- Os resultados do exercício, referido no ARTIGO 189 da Lei nº 6.404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente nesta ordem, as parcelas abaixo numeradas:

- I Parcela reservada para compensar os prejuizos acumulados;
- II Do saldo remanescente, parcela correspondente à provisão para o imposto sobre a renda;
- III Do saldo remanescente, que constitui o lucro liquido do exercício as parcelas:
- a) De 5% (cinco por cento), para o fundo de reserva legal, até alcançar
   20% (vinte por cento) do capital social;
- b) De 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos da administração;
- c) O saldo remanescente do lucro liquido ficará a disposição da Assembléia Geral.

A presente fotocòpia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

- d) O pagamento dos dividendos poderá ser feito, a critério de Diretoria, em duas parcelas dentro do exercício social em que a Assembléia Geral dos acionistas aprovar as demonstrações financeiras.
- e) Os dividendos não reclamados prescrevem em 03 (três) anos, revertendo em benefício da Empresa.

ARTIGO 64 – O orçamento da Empresa, compreendendo a receita e a despesa, elaborado sob a forma sintética, será apresentado ao Conselho de Administração até 20 de dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO XII

#### DOS JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO

ARTIGO 65 — O capital próprio, enquanto aplicado em obras em andamento, vencerá na forma de lei, juros fixado pelo poder concedente, que serão debitados ao investimento como componentes de custos da construção e creditados na conta própria da Receita Estranha à Exploração. No encerramento de cada exercício, os referidos juros serão acumulados em conta específicas de reserva, para posterior transformação em capital.

#### CAPÍTULO XIII

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 66 – O Presidente, os Diretores, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, são obrigados, ao assumirem as suas

> A presente fotocopia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

funções, a apresentar declarações de bens, o mesmo acontece comos empregados ao serem investidos em cargos de confiança.

ARTIGO 67 — É vedado à Empresa e suas controladoras concederem financiamentos ou prestar fianças a terceiros, sob qualquer modalidade, ou negócios estranhos à sua finalidade, bem como realizar contribuições ou conceder auxílios não consignados no orçamento.

#### CAPITULO XIV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 68 – O regime interno estabelecerá a estrutura do organismo, os sistemas de funcionamento e disciplina das operações da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA.

ARTIGO 69 – Os casos omissos no presente Estatuto, respeitada a legislação vigente, serão decididos pelo Conselho de Administração, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Assembléia Geral, conforme a competência.

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 071º Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 30 de Abril de 2002.

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 075# Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 26 de Maio de 2003.

> A presente fotocópia tem o mesmo valor do original, de acordo com o inciso II do artigo 78 do Decreto 1.800 de 30 de Janeiro de 1996.

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 079ª Assembléia Geral?

Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 03 de Junho de 2004.

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 086ª Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 30 de Agosto de 2006.

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 88ª Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 28 de Março de 2007.

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 93º Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 27 de Março de 2008.

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 107ª Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 31 de Maio de 2010.

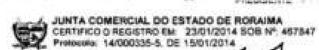
Alteração do artigo 5º conforme ATA da 112º Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, realizada em 18 de Agosto de 2011.

Alteração do artigo 5° conforme ATA da 115ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima — CODESAIMA, realizada em 08 de Outubro de 2012.

38

Alteração do artigo 5º conforme ATA da 116º Assemblela Geda Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA, realizada em 25 de Outubro de 2012.

Alteração do artigo 5° conforme ATA da 119ª Assembléia Geral Extraordinária da Companhia de Desenvolvimento de Roralma – CODESAIMA, realizada em 24 e Outubro de 2013.



EMPLOAR LA 3 0000007 % COMPANIA DE DESENVOLVIMENTO DE BORATHA - COMPRAINA

CTODEZH BESSA LOUERAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA CERTIFICO que a presente fotocripia é cópia autentica do original.
Boa Vista 19 do Juliuse 29

Marcos de Meira Lins Filho Secretário Geral/JUCEAR